



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV-293

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/05/2006

proposição
Medida Provisória nº 293, de 08.05.2006

autor

ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

nº do prontuário
332

1. Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Os artigos 3º e 4º da Medida Provisória Nº 293, de 08 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º A indicação pela central sindical de representantes nos fóruns, conselhos, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social, todos de composição tripartite, será de um representante e respectivo suplente.

Art. 4º Para participar dos fóruns, conselhos, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social, todos de composição tripartite, a central sindical deverá comprovar o cumprimento de todos os requisitos previstos no art. 2º desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

Restringe-se a participação a um membro de cada central sindical, mesmo tendo ela alcançado mais de um coeficiente de representatividade, a fim de impossibilitar que uma única central sindical venha a representar todos os trabalhadores. O procedimento originalmente previsto na medida provisória privilegia a concentração de poderes de representação às grandes centrais sindicais, o que impede a pluralidade de opiniões dos trabalhadores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A redação do art. 4º, ora proposta, visa assegurar a participação apenas das centrais sindicais regularmente constituídas e que possuam real representatividade de âmbito nacional.

PARLAMENTAR

mag nome

